



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO TÉCNICO, MÉDIO E EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO PÚBLICA

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E GESTÃO DOCUMENTAL: o estado da arte
das pesquisas no Portal de Periódicos CAPES

Dacles Vágner da Silva

JOÃO PESSOA
2015

DACLES VÁGNER DA SILVA

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E GESTÃO DOCUMENTAL: o estado da arte das pesquisas no Portal de Periódicos CAPES

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Gestão Pública da Universidade Estadual da Paraíba, Campus V João Pessoa, como exigência institucional para a conclusão do curso e a obtenção do grau de **ESPECIALISTA EM GESTÃO PÚBLICA.**

Orientador: Dr. Josemar Henrique de Melo

**João Pessoa – PB
2015**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

S586l Silva, Dacles Vagner da
Lei de acesso à informação e gestão documental [manuscrito]
: o estado da arte das pesquisas no portal de periódicos CAPES /
Dacles Vagner da Silva. - 2015.
50 p. : il. color.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Gestão Pública EAD) -
Universidade Estadual da Paraíba, Pró-Reitoria de Ensino Médio,
Técnico e Educação à Distância, 2015.

"Orientação: Prof. Dr. Josemar Henrique de Melo,
Departamento de Arquivologia".

1. Lei de acesso à informação (LAI). 2. Gestão de
documentos. 3. Portal de periódicos CAPES. I. Título.

21. ed. CDD 025.171 4

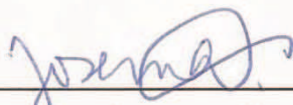
DACLES VÁGNER DA SILVA

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E GESTÃO DOCUMENTAL: o estado da arte das pesquisas no Portal de Periódicos CAPES

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Gestão Pública da Universidade Estadual da Paraíba, Campus V João Pessoa, como exigência institucional para a conclusão do curso e a obtenção do grau de **ESPECIALISTA EM GESTÃO PÚBLICA.**

Aprovada em: 28 / 03 / 15.

Banca examinadora



Dr. Josemar Henrique de Melo



Drª. Jacqueline Echeverría Barrancos



Ms. Rochane Villarim de Almeida

À minha companheira, Anna Carollyna, pela presença e apoio constante.
À minha família, pelo suporte incomensurável que me fez chegar até aqui.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, inicialmente, a todos aqueles que na minha trajetória acadêmica e profissional contribuíram para minha formação.

Ao meu pai, Severino, companheiro de especialização e pessoa de grande caráter, onde me espelho e sigo seus exemplos.

À minha mãe, Graça, pelo carinho e preocupação; pela educação, caráter e todo amor emanado de tal relação, retratado de forma magnífica por Carlos Drummond de Andrade em “Para Sempre”.

À minha irmã, Deinne, pelo seu exemplo de perseverança e consistência em seus objetivos. Essa garota vai longe!

Ao meu orientador, Josemar, pelo desafio em orientar num tempo recorde e pelo imenso suporte teórico, além das boas conversas.

Aos amigos de TSI-IFPB, pelas gargalhadas e fatos cotidianos curiosos que transformamos em humor.

A todo corpo administrativo da Especialização em Gestão Pública, pelo excelente atendimento em requisições e dúvidas.

À Juca, companheiro inseparável, amigo de todas as horas.

E a Anna Carollyna, também companheira de vida e de especialização, que muito me ajudou no desenvolvimento de tal trabalho e que é uma das pessoas mais admiráveis que conheço. Sua disposição em ajudar é fascinante.

A todos, o meu sincero e caloroso agradecimento.

“A democratização das nossas sociedades se constrói a partir da democratização das informações, do conhecimento, das mídias, da formulação e do debate dos caminhos e dos processos de mudança. [...] Toda informação é, de certa forma, uma proposta ou um elemento de formulação de propostas. É matéria-prima fundamental da ação política e, portanto, do trabalho cotidiano dos movimentos populares.”

(Betinho)

RESUMO

A Constituição Federal de 1988 é tópica quando estabelece, em seu artigo 5º, o direito de acesso à informação, proveniente de órgãos públicos, prestadas no prazo da lei. Nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (LAI), consolidou a obrigatoriedade do Poder Público em disponibilizar informações e portou-se como importante marco legislativo quanto ao acesso à informação. Importante mecanismo de controle social, aliado ao conceito de Transparência, a LAI enfatiza em seu texto, em seu artigo 6º, inciso II, o direito de se obter informação contida em documentos, produzidos ou acumulados pelos órgãos, recolhidos ou não aos arquivos. Diante de tal assertiva, é clara a necessidade da aplicação do conceito de gestão de documentos. Nesse sentido, o objetivo do presente trabalho foi de analisar o estado de arte de pesquisas sobre a “lei de acesso à informação” paralelamente ao conceito de “gestão de documentos” em publicações no Portal de periódicos CAPES. O presente trabalho classifica-se como pesquisa quali-quantitativa, abordagem exploratória, com o universo focando publicações científicas disponibilizadas no Portal de periódicos CAPES. A amostra foi definida em torno de publicações resultantes de uma busca – que segue critérios delineados por termos como “lei de acesso à informação” e “gestão de documentos”. Os resultados demonstraram que a gestão de documentos ainda não é um conceito abordado em estudos sobre a LAI.

Palavras-chave: Lei de Acesso à Informação (LAI); gestão de documentos; Portal de Periódico CAPES; estudo da arte.

ABSTRACT

The Federal Constitution of 1988 is topical when establishes in its Article 5, the right of access to information from public bodies, provided within the law. In this sense, the Access to Information Act (LAI), consolidated the obligation of the Government to provide information and behaved as an important legislative framework on access to information. Important social control mechanism coupled to the concept of transparency, the LAI emphasizes in his text, in article 6, section II, the right to obtain information contained in documents produced or accumulated by the organs, collected or not the files. Faced with this assertion, it is clear the need to apply the concept of document management. In this sense, the objective of this study was to analyze the state of the art research on the "law of access to information" parallel to the concept of "document management" in publications in CAPES Portal. This work is classified as qualitative and quantitative research, exploratory approach, with the universe focusing on scientific publications available in CAPES Portal. The sample was defined around resulting from a search publications - following criteria outlined by terms such as "law on access to information" and "document management". The results showed that document management is still not a concept addressed in studies of LAI.

Keywords: Access to Information Act (LAI); document management; Journal Portal CAPES; the study of art.

LISTA DE SIGLAS

CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CF - Constituição Federal

CGU - Controladoria Geral da União

CONARQ - Conselho Nacional de Arquivos

CTDE - Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos

ISO - International Organization for Standardization

LAI - Lei de Acesso à Informação

SIGAD - Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos

TIC - Tecnologias da Informação e Comunicação

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
1.1 PROBLEMATIZAÇÃO	13
1.2 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA	16
1.3 OBJETIVOS	18
2. FUNDAMENTAÇÃO	20
2.1 LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO	20
2.2 GESTÃO DE DOCUMENTOS	24
2.3 GESTÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS/DIGITAIS.....	27
3. O ESTADO DA ARTE NA PESQUISA SOBRE A LAI	33
3.1 A LAI E A GESTÃO DE DOCUMENTOS NAS PESQUISAS	35
4. CONCLUSÃO	41
REFERÊNCIAS	44

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal brasileira de 1988 é tópica quando resguarda, em seu artigo 5º, inciso XIV, que “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional” (BRASIL, 1988). Mais adiante, no inciso XXXIII do mesmo artigo diz que

[...] todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (BRASIL, 1988)

A perspectiva proposta pela CF traz uma consonância com o paradigma de acesso e cidadania – interpostos pela ideologia da democracia – em um regime democrático ainda jovem como o do Brasil, com pouco mais de 30 anos de existência.

Um importante marco legal para a sociedade foi a criação da Lei nº. 8.159, de 08 de janeiro de 1991. Tal legislação dispõe, em linhas gerais, sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, além de fornecer outras providências. Tal lei ficou conhecida como “lei de arquivos” e revigorou o lugar onde se acumula aquilo que a administração pública produz como registro documental.

Assim, nesses pouco mais de 30 anos de consolidação da democracia, o mundo viu surgir também (r)evolucionários projetos nas diversas áreas do conhecimento. Desde inovações na medicina, cada vez menos impactantes e mais eficientes no tratamento de patologias até a grande transformação na comunicação, com advento de tecnologias até então restritas que fortaleceram a ideia de globalização, aproximando diferentes locais do mundo e causando hibridismo social nos meios incorporados nesse elo (Hall, 2005).

O surgimento da grande rede mundial de computadores, a consolidação da telefonia móvel e mais tarde, a junção de diversas tecnologias – formando novos conceitos como a comunicação móvel – transportaram tendências de que “As pessoas integraram as tecnologias nas suas vidas, ligando a realidade virtual com a virtualidade real, vivendo em várias formas tecnológicas de comunicação, articulando-as conforme as suas necessidades” (CASTELLS, 1999, p. 23). Essa tendência se intensificou ainda mais no final do século XX e começo do século XXI, com a Internet sendo melhorada e difundida.

Para tanto, o acesso à informação – ou ao menos o projeto de democratização da mesma – parece ser uma das características das sociedades em rede junto com a convergência das interações sociais em ambiente digital nas sociedades contemporâneas. Manuel Castells (1999, p.68) assinala esse ponto, sublinhando que

[...] o processo atual de transformação tecnológica expande-se exponencialmente em razão de sua capacidade de criar uma interface entre campos tecnológicos mediante uma linguagem digital comum na qual a informação é gerada, armazenada, recuperada, processada e transmitida. Vivemos um mundo que, segundo Nicholas Negroponte, se tornou digital.

Conforme o surgimento de novas ferramentas que ampliam o poderio das Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC e com a ascensão do acesso à Internet, foi percebida também a necessidade de criação de dispositivos legais que amparassem a ideia de acesso “amplo, rápido e fácil” da população a atividades e ações governamentais. A ideia de controle social da gestão/administração pública é conduzida principalmente pela criação e consolidação de dispositivos legais. Moura e Oliveira (2013, p. 56) refletem sobre o conceito de controle social.

O controle social pode ser exercido de forma direta pelo grupo social, através de instrumentos administrativos que buscam atribuir através da participação, colaboração e avaliação um maior grau de racionalidade, legitimidade e eficiência à gestão administrativa, mas que demandam acesso às informações necessárias acerca da atividade administrativa.

No quesito de controle social da gestão/administração pública, a criação da Lei nº. 12.527 de 18 de Novembro de 2011, particularmente conhecida como “Lei de Acesso à Informação”, reabriu a discussão do direito de acesso à informação pública, com a ‘desburocratização’ – ou simplificação – do acesso. Tal medida gerou inúmeros novos trabalhos¹ em relação ao papel da gestão pública no processo de elaboração de medidas práticas para execução e manutenção de tal marco legislativo.

Tais medidas práticas, bases para execução de um serviço de informação por parte do poder público, poderiam parecer comuns em tempos de comunicação

¹A CGU lançou o “GUIA PARA CRIAÇÃO DA SEÇÃO DE ACESSO À INFORMAÇÃO NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES FEDERAIS”, disponível em: <http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes/guia_secaositios.pdf>.

digital através de redes de dados. Mas, apesar de atividades sociais – tanto ligadas a aspectos da vida privada como ações estratégicas de grandes organizações – já ocorrerem em espaços virtuais, a crescente “virtualização” dos processos de trabalho no âmbito público não garantiu facilidades para aplicação da lei de acesso à informação².

Com a frequente onda de atividades corriqueiras – comprar, comunicar-se, etc – transportando-se para as telas de dispositivos eletrônicos e, ao mesmo tempo também gerando fatos controversos sobre a falta de cuidados com o trato do ambiente ao qual o dado (ainda dado) será disponibilizado, foram se estabelecendo estudos sobre a transparência pública, tendo como plano de fundo a lei de acesso à informação. A LAI se estabeleceu como parâmetro básico para reflexão da transparência brasileira.

Portanto, faz-se necessário debater as amplas possibilidades e os mecanismos na transparência eficiente/eficaz de dados governamentais. É essencial, assim, discutir sobre as iniciativas que deem base para implementação integral da LAI, observando-se, por exemplo, a gestão de documentos como outra forma primordial no trato da documentação institucional pública. Portanto, o presente trabalho trata de investigar as discussões envolvendo a LAI e como tal legislação é compreendida em estudos científicos brasileiros recentes.

1.1 PROBLEMATIZAÇÃO

O Estado brasileiro, desde a era Vargas, é organizado em torno do modelo burocrático *weberiano*³. Paiva (2009, p.783) reflete sobre a adoção, durante o governo Vargas, de medidas burocráticas:

[...] O surgimento da noção de que a sociedade deveria ser regida por um sistema objetivo de normas diferentes daquelas que orientam a vida dos indivíduos na esfera de suas vidas privadas provocou, quando de sua aplicação, importantes transformações na relação entre sujeitos sociais e o Estado [...].

² Matéria publicada no Portal Terra, em 16 de Maio de 2012. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/brasil/politica/municipios-sao-gargalo-a-ampliacao-da-lei-de-acesso-a-informacao,413cdc840f0da310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html>>. Acesso em: 23 fev. 2015.

³Referente ao pensamento de Karl Emil Maximilian Weber, intelectual alemão, um dos precursores da Sociologia Moderna e do conceito de Burocracia.

A instituição de práticas/normas reguladoras dos procedimentos e ações administrativas em oposição ao patrimonialismo⁴ decorrente de períodos anteriores fez também o poder público ser classificado perante suas ações: o intenso formalismo/informalismo e as articulações entre ambas.

A partir de excessos de tais abordagens, com consequências prejudiciais ao serviço/produto prestado pelo poder público, Sandro Bergue (2010) sinaliza que um dos grandes desafios da gestão pública era, e ainda é, compatibilizar o equilíbrio entre a formalidade e a informalidade. Para os gestores públicos, na ausência de formalização apresentam-se “[...] a assimetria de informação, a ineficiência operativa, a sobreposição de atividades, a incerteza, a descontinuidade, a absoluta ausência de previsibilidade etc. [...]” (BERGUE, 2010, p.77). Em oposição, relata ainda o autor, quando do extremo formalismo ocorrido, resultam

[...] a morosidade, os custos demasiadamente elevados, a perda de finalidade (os aspectos formais assumem a condição de propósitos em si mesmos), entre outros fenômenos disfuncionais próprios da dinâmica organizacional inerente à significativa parcela do setor público [...] (BERGUE, 2010, p.77)

É nesse complexo ambiente, de interações mutantes que se ampara a implementação da LAI. Junto a esse equilíbrio de forças – (in)formalismo – ao mesmo tempo disjuntas e conjuntas, ideários de acesso/transparência a serem seguidos pelo poder público tornam-se mais comuns. O aparelhamento estatal deve enfrentar desafios colocados pela transparência informacional e romper drasticamente com a imagem histórica do Estado como leviatã⁵, como bem descreveu Thomas Hobbes.

E desconstruindo a imagem do Estado em oposição à figura mítica hobbesiana, a gestão compartilhada encontra precedentes no conceito de transparência. E tal conceito, por exemplo, passa a ganhar mais intensidade, paralelamente à grande ascensão de acesso popular na rede mundial de

⁴ Rocha Neto (2011, p.208-209) diz que “O ‘patrimonialismo’ é uma forma de exercício da dominação por uma autoridade, a qual está legitimada pela roupagem da tradição, cujas características principais repousam no poder individual do governante que, amparado pelo aparato administrativo recrutado com base em critérios unicamente pessoais, exerce o poder político sob um determinado território. Trata-se, portanto, de uma sorte de dominação tradicional, ordenada pelo longo costume atávico”.

⁵Monteiro (2004) reitera o poder do estado-leviatã de Hobbes, reafirmando o controle dos direitos e a sua concessão – principalmente sobre a propriedade privada, acumulação de riqueza, dentre outras questões – admitindo que tal estado é absolutista: todo o direito emana do soberano.

computadores (Internet). Anseio de sociedades democráticas, o conceito de transparência aplicado ao poder público corrobora com a ideia de acompanhamento de ações públicas, condutas de agentes e aplicação de recursos para efetivação de projetos. Stiglitz (1999 apud FILGUEIRAS, 2011) reitera que

[...] transparência significa a redução das assimetrias informacionais entre cidadãos e agentes estatais, de maneira a reduzir as falhas de gestão e permitir maior controle sobre os atos ilícitos cometidos no setor público.

Como fator essencial para a institucionalização da transparência, houve a promulgação da Lei nº. 12.527 de 18 de Novembro de 2011; passando a ser conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), a LAI passou a apoiar legislativamente a ideia de transparência na administração pública do Brasil. Houve a partir daí um avanço – mesmo que só ideológico – em direção à cultura do acesso. O cidadão é, agora, figura central da Lei de Acesso à Informação (JARDIM, 2012). A efervescência causada pela aprovação de tal lei fez surgir estudos, reflexões e investigações científicas no Brasil sobre os efeitos de tal marco.

O acesso à informação pública pode ser compreendido como um dos objetivos centrais da LAI. Entretanto, seu trato não se minimiza ao simples acesso à informação. Se a compreensão de que maior parte dos atos administrativos é personificada em documentos, como forma de registro e validação de efeitos jurídicos/administrativos, a massa documental produzida no setor público consegue registrar boa parte das ações e comportamentos da gestão pública: há portanto uma documentação orgânica. É, portanto, no elemento de massa documental que se esboça um dos pontos essenciais para a LAI: a gestão de documentos.

A LAI consegue referenciar, mesmo que de forma indireta, a necessidade de uma gestão sistematizada e bem articulada de documentos. Não só de documentos, como também de informação. Sobre a gestão de documentos no Brasil e sua relação com o poder público, Jardim (2013, p.386) reitera que

[...] A gestão dos documentos e arquivos configura-se, a partir da segunda metade do século XX, como política e instrumento de governança e também de controle social do Estado pela sociedade. Tal não ocorreu, de forma geral, no Brasil e no cenário latino-americano. A ordenação informacional (e não apenas a arquivística) do Estado brasileiro – exceções à parte – ainda é historicamente precária, reflexo de zonas de opacidade informacional, resultantes das lacunas de transparência imensas reservas de opacidade na gestão do que é público-estatal. [...]

Entendemos então a necessidade de unir a transparência, o acesso a informação à gestão de documentos, tendo em vista que as funções básicas que são efetivadas com a gestão de documentos junto às instituições possibilitam a organização da informação registrada e sua disponibilidade para os usuários. Esta relação é direta, pois sem um processo sistemático de organização dos acervos das instituições públicas qualquer política de transparência será bloqueada no seu nascedouro.

Portanto, a necessidade da gestão de documentos para a completa execução da LAI parece ser cada vez mais imprescindível também para a transparência pública. Nesse sentido o problema da presente pesquisa é: como a gestão de documentos é visualizada e discutida nos estudos sobre a LAI e transparência?

1.2 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA

O presente trabalho classifica-se como pesquisa quali-quantitativa. Qualitativa, pela possibilidade de múltiplas interpretações, visões e concepções sobre o objeto de investigação do trabalho. Para Prodanov e Freitas (2013, p.70), a pesquisa qualitativa se caracteriza pela

[...] relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números. A interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são básicas no processo de pesquisa qualitativa.

E quantitativa porque no nosso processo de análise percebemos a necessidade de quantificar e utilizar de tal abordagem para prover o estudo por um universo, selecionando-se amostras do objeto desta pesquisa. Ainda para Prodanov e Freitas (2013, p.69), a pesquisa quantitativa

[...] considera que tudo pode ser quantificável, o que significa traduzir em números opiniões e informações para classificá-las e analisá-las. Requer o uso de recursos e de técnicas estatísticas (percentagem, média, moda, mediana, desvio-padrão, coeficiente de correlação, análise de regressão etc.).

Para Minayo (1994) ambas as abordagens (quantitativa e qualitativa) não são incompatíveis e podem ser integradas num mesmo trabalho, ressalvando-se que problemas provenientes de natureza quantitativa possam ser avaliados por métodos

qualitativos e vice-versa, auxiliando o pesquisador de forma a contemplar análises mais concretas sobre o estudo de determinado fenômeno.

Quanto aos fins de pesquisa, o presente trabalho é de abordagem exploratória, por compreender, segundo Gil (2008, p. 27) que

As pesquisas exploratórias têm como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e idéias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores. [...] Pesquisas exploratórias são desenvolvidas com o objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato.

Quanto ao universo, explicado por Gil (2008, p.89) como “um conjunto definido de elementos que possuem determinadas características”, o presente trabalho tratou de recortar/delimitar o seu universo em torno de publicações científicas disponibilizadas no Portal de periódicos CAPES, por entender que tal veículo de informação é responsável pela intermediação de produção científica no país⁶. Quanto à amostra, definido ainda pelo mesmo autor como “Subconjunto do universo ou da população, por meio do qual se estabelecem ou se estimam as características desse universo ou população” (GIL, 2008, p. 90), o recorte ocorreu seguindo os seguintes critérios:

- a) Resultado da busca pelo termo “lei de acesso à informação” no Portal de Periódicos CAPES;
- b) Resultado da busca por termos como "lei"+"acesso"+"informação"+"12.527", unificados pelo operador booleano “+”.

Usando-se tais critérios, foi possível coletar 7 (sete) artigos científicos que abordam o tema do presente trabalho e que, portanto, se estabeleceram como pontos de partida para análise.

Definidos os critérios para seleção da amostra a presente pesquisa se caracteriza como bibliográfica. Prodanov e Freitas (2013, p.54) definem que a pesquisa bibliográfica é aquela

⁶Ressaltando-se que há inúmeros portais/revistas científicas no Brasil, mas a proposta do presente trabalho se pauta na importância que o “Portal de Periódicos da CAPES” estabeleceu para unificação da divulgação científica.

[...] elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de: livros, revistas, publicações em periódicos e artigos científicos, jornais, boletins, monografias, dissertações, teses, material cartográfico, internet, com o objetivo de colocar o pesquisador em contato direto com todo material já escrito sobre o assunto da pesquisa.

Portanto, com o percurso metodológico delineado foi possível trazer a discussão sobre o estado da arte de temáticas como “lei de acesso à informação” e como a “gestão de documentos” anda a ser discutida, refletida e levantada nos trabalhos publicados no Portal de Periódicos CAPES.

1.3 OBJETIVOS

Objetivo geral:

- Analisar o estado de arte de pesquisas sobre a “lei de acesso à informação” paralelamente ao conceito de “gestão de documentos” em publicações no Portal de Periódicos CAPES;

Objetivos específicos:

- Averiguar a discussão da LAI no contexto das publicações do Portal de Periódicos CAPES;
- Verificar a utilização do conceito de gestão de documentos nas publicações referentes à LAI;
- Apontar a necessidade da gestão de documentos na LAI;

Exposta as razões e caminhos metodológicos do presente trabalho, o trabalho inicia pelo capítulo “2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA” que se subdivide: em “2.1 LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO”, que faz um apanhado geral sobre a LAI, bem como as peculiaridades de tal legislação; o subcapítulo “2.2 GESTÃO DE DOCUMENTOS” explicita o que é tal conceito, bem como sua importância para o poder público; e por fim, “2.3 GESTÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS/DIGITAIS” faz uma introdução do conceito de documento eletrônico/digital, suas peculiaridades, além da reflexão sobre as bases necessárias para implementação de um ambiente híbrido de gestão.

A parte sobre apresentação e análise dos dados se inicia com o capítulo “3 O ESTADO DA ARTE NA PESQUISA SOBRE A LAI”, onde se apresentam o estado da arte da LAI em importantes pesquisas, bem como reflexões sobre seu papel e peculiaridades advindas de diferentes áreas do conhecimento. O subcapítulo “3.1 A

LAI E A GESTÃO DE DOCUMENTOS NAS PESQUISAS” faz a apresentação e análise dos dados coletados, isto é, pesquisas resultantes de uma busca, seguindo critérios definidos na nossa metodologia, no Portal de Periódicos CAPES.

E como capítulo final, apresenta-se “4 CONCLUSÃO”, onde se reflete sobre a LAI, sua importância para o acesso à informação pública, bem como sua articulação com o conceito de gestão de documentos. Apresentam-se também inferências sobre o conceito de gestão de documentos e como o mesmo é visualizado nas pesquisas.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Na presente fundamentação teórica serão discutidos o conceito de LAI, gestão de documentos e gestão de documentos eletrônicos/digitais. À frente, será exposto o estado da arte de pesquisas referentes à LAI, delineando como anda atualmente a discussão de tal conceito no Brasil.

2.1 LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A informação é um conceito que se permeia por diversas definições. Em uma delas, Barreto (1994, p.1) associa informação à

[...] um processo de comunicação que se efetiva entre o emissor e o receptor da mensagem. Assim, os diversos conceitos encontrados para a informação tendem a se localizar no começo e no fim do processo de comunicação [...].

Quando pensada no ambiente institucional, pode ser compreendida como o resultado de ações e comportamentos de pessoas que posteriormente executam ações na organização/instituição. A informação, quando situada como objeto ou produto advindo de uma ação administrativa – ou ainda como suporte ou base para tal ação – é recurso essencial à administração institucional. A informação pode também, nesse sentido, ser compreendida como importante insumo estratégico (LEITÃO, 1993).

Situando-a ainda no eixo público, a informação passa a ser também pública ou aquela que adquire caráter de publicidade. Assim, Batista (2010 apud BATISTA 2012, p.205) afirma que,

[...] informação pública é um bem público, tangível ou intangível, com forma de expressão gráfica, sonora e/ou iconográfica, que consiste num patrimônio cultural de uso comum da sociedade e de propriedade das entidades/instituições públicas da administração centralizada, das autarquias e das fundações públicas. A informação pública pode ser produzida pela administração pública ou, simplesmente, estar em poder dela, sem o *status* de sigilo para que esteja disponível ao interesse público/coletivo da sociedade. Quando acessível à sociedade, a informação pública tem o poder de afetar elementos do ambiente, reconfigurando a estrutura social.

No Brasil, a reconfiguração do acesso à informação pública se desdobra ao desenvolvimento e expansão do conceito de cidadania. Segundo JARDIM (2012, p.2)

[...] Um dos indicadores da cidadania a partir da segunda meta de século XX, o direito à informação consolida-se de formas distintas em diversas experiências históricas. A ideia de direito à informação governamental encontra-se no cerne dessas realidades. Em todas elas, os regimes jurídicos e administrativos que norteiam as relações entre Estado e Sociedade definem, em graus variados, agências, agentes, políticas, estruturas e discursos informacionais. A aplicação das leis de acesso à informação governamental inclui a emergência de zonas de tensão, espaços de consenso e práticas informacionais entre Estado e Sociedade, inerentes às dinâmicas requeridas pelo direito à informação. Nesse mesmo processo, as demandas por transparência e participação do cidadão no desenho e controle social das ações do Estado ganham relevo na agenda política e nos modos de gestão da informação governamental [...].

Com a recorrente amálgama da corrupção a assolar os princípios constitucionais, morais e éticos da administração pública no Brasil, instaurou-se em meados de 2005, pela Controladoria Geral da União (CGU), grupos de trabalho para discussão de ações no combate às atividades danosas ao Estado. Em tais ações resultaram esboços do que hoje chamamos de Lei de Acesso à Informação.

Assim, com as demandas e necessidades de criação de legislação que garantissem o acesso do cidadão às informações governamentais, foi criada a Lei nº. 12.527⁷ de 18 de Novembro de 2011. A “Lei de Acesso à Informação” (LAI), pode ser compreendida como um marco legal para a sociedade brasileira, tendo em vista que ratificou a possibilidade, já garantida na Constituição Federal de 1988 sobre o acesso aos documentos públicos.

Fruto de intensa reflexão e necessidade de maior e melhor transparência pública, a LAI foi fortemente influenciada pela “Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção”, que no seu artigo 10, inciso primeiro, indicou pontos que deveriam ser seguidos pelos países-membros para estabelecimento de dispositivos de consolidação da transparência.

Tendo em conta a necessidade de combater a corrupção, cada Estado Parte, em conformidade com os princípios fundamentais de sua legislação interna, adotará medidas que sejam necessárias para aumentar a transparência em sua administração pública, inclusive no relativo a sua organização, funcionamento e processos de adoção de decisões, quando proceder. Essas medidas poderão incluir, entre outras coisas: a) A instauração de procedimentos ou regulamentações que permitam ao público em geral obter, quando proceder, informação sobre a organização, o funcionamento e os processos de adoção de decisões

⁷ É preciso referenciar que apesar da LAI ser importante legislação no que tange o acesso à informação, há anteriormente, a Lei nº. 8.159, de 8 de janeiro de 1991, conhecida como “lei de arquivos”.

de sua administração pública, com o devido respeito à proteção da intimidade e dos documentos pessoais, sobre as decisões e atos jurídicos que incumbam ao público; b) A simplificação dos procedimentos administrativos, quando proceder, a fim de facilitar o acesso do público às autoridades encarregadas da adoção de decisões; e c) A publicação de informação, o que poderá incluir informes periódicos sobre os riscos de corrupção na administração pública. (NAÇÕES UNIDAS, 2007, p. 13-14)

A LAI entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e entre as suas principais características está a ampla cobertura e disponibilidade de informações referentes aos três poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário – além do resguardo de informações pessoais e sigilosas, passíveis de danos a terceiros. Para a CGU, a LAI

[...] consolida e define o marco regulatório sobre o acesso à informação pública sob a guarda do Estado; estabelece procedimentos para que a Administração responda a pedidos de informação do cidadão; estabelece que o **acesso à informação pública é a regra, e o sigilo, a exceção**. (BRASIL, 2011b, p.10, grifo nosso).

Assim, a LAI trata de fornecer formas legítimas e legais de acesso à informação, a observar seu artigo 21, que em linhas gerais ressalta que o acesso à informação não poderá ser negado à tutela fundamental ou administrativa de direitos fundamentais (BRASIL, 2011a). Entretanto, é preciso esclarecer as faculdades de restrição da informação estabelecidas pela LAI.

No caso de informações pessoais, a seção V da referida lei corrobora que o tratamento “deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais” (BRASIL, 2011a) e que somente agentes públicos legalmente autorizados e a pessoa aos quais as informações se referirem terão acesso a tais informações.

Nos casos de informação sigilosas (ultrassecreta, secreta e reservada), referentes à segurança da sociedade ou do Estado, o artigo 23 da LAI resolve que são informações sigilosas aquelas que possam

[...] I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional; II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais; III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população; IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País; V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações

estratégicos das Forças Armadas; VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional; VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações. [...] (BRASIL, 2011a)

Portanto, a LAI não pode ser compreendida como uma legislação que abre o acesso integral de informações do poder público. Há exceções, por motivos justificáveis – vida privada, defesa da nação, dentre outros. A força principal da LAI se organiza em torno das ideias de controle, fiscalização, verificação e julgamento das informações sobre o “fazer público”. E não só propriamente da esfera pública, mas também de organizações/entidades sem fins lucrativos que recebam verbas provenientes do poder público, como bem observa seu artigo 2º.

O “fazer público”, como bem se observa, possui validade também a partir dos registros gerados e acumulados pelo órgão público. São tais registros que evidenciam a vida orgânica da instituição pública. Nesse sentido, a LAI, no capítulo II “DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO”, em seu artigo 7º, do inciso II ao VII, consolida o ideal de registro documental – no arquivo – a partir da perspectiva que se segue.

[...]II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos; III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado; IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços; VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e VII - informação relativa: a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores. [...] (BRASIL, 2011a)

Com tais disposições, a LAI conseguiu ressaltar, mesmo que indiretamente, a noção de registro orgânico no poder público. Com tal verificação, é necessário, portanto a execução de outras formas de sistematização da informação para a plena eficácia da LAI. Por sistematização, pode-se referenciar a gestão de documentos, já

que a LAI por si só não garante o que está disposto nos incisos referenciados anteriormente. Assim, a LAI, ao definir, no artigo 7º, inciso II, que a informação contida em registros ou documentos, sob a tutela de órgãos e entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos, devem ser objetos do direito à consulta, para tal disposição, é essencial a adoção do conceito arquivístico, que visa racionalizar, desde a gênese até a destinação do documento: a gestão documental.

2.2 GESTÃO DE DOCUMENTOS

No poder público, a burocracia (ou suas disfunções) é caracterizada pelo extremo formalismo para comprovação do fazer público, seguindo uma “estrutura hierárquica, padrões já estabelecidos e rotinas seqüenciais visando um resultado” (PINHEIRO e HAIKAL, 2012, p. 58). Esse acentuado formalismo intensifica de sobremaneira a produção de documentos (tanto eletrônicos/digitais como convencionais), já que essa é uma das formas mais tradicionais de registro das atividades e ações administrativas.

Ainda aliado a esse intenso formalismo, vivemos uma era de grande produção de informação, que no viés do poder público, está contida em documentos – estes para fins comprobatórios e como ferramentas de controle da ação administrativa pública. Rodrigues (2008, p. 29) indica

[...] Nos anos 80, a administração pública é marcada pelo crescimento da burocracia e pelos avanços da tecnologia aplicados aos processos de trabalho. No âmbito dos arquivos se observa a existência de imensas massas de documentos acumuladas, sem identificação e tratamento adequado, situação que convive, em contraponto, com a introdução da tecnologia, determinante de uma produção documental indiscriminada que demanda planejamento e controle. [...]

Os processos de trabalho público, naturalmente, produzem grandes quantidades de documentos, com as mais variadas naturezas de informação, formas e formatos documentais. Nesse sentido, portanto, é primordial a racionalização daquilo que a Arquivística chama de “massa documental”; racionalizar é uma das metas da gestão de documentos, oferecendo uma visão articulada da gênese até a destinação documental. No Brasil, há a instituição de uma lei nacional – 8.159 de 8 de Janeiro de 1991 – que define a gestão de documentos como

[...] o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente. [...] (BRASIL, 1991)

Tal definição, com o tempo, foi sendo complementada por estudiosos da Arquivística a fim de melhor esmiuçar este conceito. Para tanto, estudos e complementos foram realizados e adicionados em relação ao conceito e sua prática, já previsto em lei, melhorando e objetivando de fato o que uma gestão se propõe a fazer. Moreno (2008, p.73) completou, ao afirmar que

[...] Entende-se que a gestão de documentos ou documental é o trabalho de assegurar que a informação arquivística seja administrada com economia e eficácia; que seja recuperada, de forma ágil e eficaz, subsidiando as ações das organizações com decisões esclarecidas, rápidas, seguras, que permitam reduzir o fator de incertezas. [...]

A visão oferecida acima enaltece pontos essenciais de uma gestão de documentos bem planejada e articulada com a economia, eficácia, eficiência, rapidez e agilidade das ações semeadas por um projeto bem delineado. Com uma definição mais precisa, adicionando pontos essenciais para uma gestão dos documentos, Bernardes e Delatorre (2008, p. 7) avaliam que

[...] Assim, a implantação de um programa de gestão documental garante aos órgãos públicos e empresas privadas o controle sobre as informações que produzem ou recebem, uma significativa economia de recursos com a redução da massa documental ao mínimo essencial, a otimização e racionalização dos espaços físicos de guarda de documentos e agilidade na recuperação das informações. O programa de gestão documental deverá definir normas e procedimentos técnicos referentes à produção, tramitação, classificação, avaliação, uso e arquivamento dos documentos durante todo o seu ciclo de vida (idade corrente, idade intermediária e idade permanente), com a definição de seus prazos de guarda e de sua destinação final, requisitos necessários inclusive, para o desenvolvimento de sistemas informatizados de gestão de informações. Ao fazer gestão documental não estamos nos preocupando somente em atender aos interesses imediatos do organismo produtor, de seus clientes ou usuários, mas estamos nos assegurando que os documentos indispensáveis à reconstituição do passado sejam definitivamente preservados. Aliado ao direito à informação está o direito à memória. [...]

Indolfo (2007, p.45), enfatiza a gestão de documentos sob a ótica de intervenção no ciclo de vida documental. Nas palavras da autora,

A gestão de documentos pressupõe essa intervenção no ciclo de vida dos documentos por intermédio de um conjunto das operações técnicas e processos que governam todas as atividades dos arquivos correntes e intermediários e que são capazes de controlar e racionalizar as atividades desde a produção e uso até a destinação final dos documentos.

A compreensão sobre o que se propõe a fazer uma gestão de documentos fica mais fácil de entender quando se observa as etapas ao quais procedimentos e operações técnicas serão aplicados. Há essencialmente um ciclo de vida nos documentos ao qual a gestão se efetua. Com a gestão de documentos, instrumentos como plano de classificação e tabela de temporalidade dão a direção e a consistência do que deve ser preservado e o que será eliminado. Para tanto é essencial identificar as fases do documento.

A primeira fase do documento é denominada fase corrente. Nessa fase os documentos são freqüentemente utilizados e cumprem a função junto a rotina administrativa. São indispensáveis ao cotidiano da administração (ROSSEAU E COUTURE, 1998). Alguns autores nomeiam tal fase como “fase de atividade”. Há o elemento, intrínseco ao documento, denominado “valor primário⁸” que caracteriza a adequação dos documentos no conceito de fase corrente. É nessa fase que se aplica a técnica de avaliação (INDOLFO, 2007).

A segunda fase é a intermediária, onde os documentos já não são essenciais para o trabalho cotidiano da instituição – como o são os documentos em fase corrente – mas devem ser conservados por razões administrativas, legais ou financeiras (ROSSEAU e COUTURE, 1998). Autores como SCHELLENBERG (2006) dizem que tal fase é como o “limbo”: a documentação está prestes a ir ao “inferno”, o que caracterizaria a sua eliminação ou ao céu dos documentos, o que indicaria que o documento foi recolhido para a próxima fase.

A terceira e última fase é denominada de “permanente”, onde os documentos cumpriram seus prazos legais, já não possuem o valor primário e não servem à administração como comprovação de atividades/ações cotidianas, mas são importantes pelo valor secundário⁹ ou histórico-cultural que possuem. Vale salientar

⁸ Segundo Rosseau e Couture (1998, p.117) “o valor primário define-se como sendo a qualidade de um documento baseado nas utilizações imediatas e administrativas que lhe deram os seus criadores, por outras palavras, nas razões para as quais o documento foi criado”.

⁹ BERNARDES (1998, p.19) afirma que “O valor secundário diz respeito à potencialidade do documento como prova ou fonte de informação para a pesquisa”.

que as atividades de gestão documental são aplicadas nas duas primeiras fases – corrente e intermediária – bem como assinala Jean-Yves Rousseau e Carol Couture (1998), com o conceito de “Arquivística Integrada”. Assim, a documentação permanente pode ser compreendida como produto de uma gestão documental.

Assim, verificando o artigo 7, inciso II e III, a LAI menciona que o acesso à informação de que trata a referida lei compreende também os direitos de obter:

[...] II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos; III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado; [...]
(BRASIL, 2011a, grifo nosso)

Portanto, os referidos incisos só farão sentido com a devida implementação de uma gestão de documentos. A acessibilidade a tais conteúdos, só são possíveis com a devida política de gestão de documentos, já que, com a grande produção documental na gestão pública, é praticamente impossível o sucesso em obter documentos em meio a “massa documental”, atrasando ações administrativas bem como cessando “direitos à informação” de terceiros.

É preciso ainda lembrar que com a freqüente “virtualização” e crescente domínio da Internet nas relações e processos de trabalho no setor público, houve também, naturalmente, a produção de registros eletrônicos/digitais, provenientes de atividades-fim e atividades-meio da instituição. Portanto, à gestão de documentos adicionam-se também os documentos eletrônicos/digitais, evidenciando, portanto a abordagem da gestão de documentos eletrônicos/digitais.

2.3 GESTÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS/DIGITAIS

A produção de documentos eletrônicos/digitais¹⁰ teve início em meados da década de 50, com a implementação de centrais computacionais exclusivas para

¹⁰ De acordo com o glossário da Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos (CTDE), do CONARQ (2010, p.13), enquanto o documento eletrônico é “Informação registrada, codificada em forma analógica ou em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de um equipamento eletrônico”, o documento digital é “Informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional”.

processamento de dados. De acordo com Forouzan e Mosharraf (2011), há uma divisão por gerações de computadores, conforme relatado a seguir.

Na primeira geração de computadores (aproximadamente de 1950 a 1959), os dados seriam essencialmente armazenados em cartões perfurados. Tais computadores tinham aplicações comerciais e somente grandes organizações os possuía.

A segunda geração de computadores inovou em diversos aspectos, além da essencial implantação do transistor, em substituição à válvula. Nessa geração o sistema de armazenamento em disco foi desenvolvido, complementando os sistemas de fitas magnéticas. Com isso, o acesso aos dados era feito de forma mais rápida.

A terceira geração, que vai de 1964 a 1977, viu surgir os (mini-) computadores com circuitos integrados, e, portanto menores, com maior poder de processamento em relação às gerações anteriores e agora já acessíveis pra compra por valores mais baixos.

A quarta geração (1975-1985) viu o surgimento dos micro-computadores, junto com as melhorias das formas de armazenamento em relação as gerações anteriores. Nessa fase há o aparecimento das redes de computadores.

E a quinta geração, para Forouzan e Mosharraf (2011, p.9),

[...] tem testemunhado o surgimento dos computadores laptop e palmtop, o desenvolvimento de aperfeiçoamentos nos meios de armazenamento secundário (CD-ROM, DVD e assim por diante), o uso da multimídia e o fenômeno da realidade virtual. [...]

Vale ressaltar que da primeira à terceira geração, o uso de especialistas para manejos de tais máquinas era primordial. Ocorria que o conjunto de dados/informações produzidos por tais computadores, no exercício de funções das instituições, não era visto como acervo institucional, de caráter orgânico, passível de ser arquivístico. Sue Gravel (1990, apud SANTOS, 2005, p.20, grifo nosso) apresenta que

[...] os arquivos eletrônicos foram criados primeiramente como resultado da necessidade do processamento em grande quantidade de dados, objetivando basicamente substituir o esforço manual. O fim da II Guerra Mundial marca, talvez, o primeiro grande impulso para o desenvolvimento da tecnologia da computação. (...) **o uso de computadores permanecia**

nas mãos de especialistas devido ao conhecimento técnico necessário à programação da máquina. O usuário da informação não era consultado sobre suas necessidades e **as áreas relativas ao processamento eletrônico de dados desenvolviam-se independentemente das operações relacionadas à administração e aos arquivos do governo.** [...]

Com tal perspectiva a relegar aquilo que era produzido nos computadores, a documentação eletrônica/digital ia se acumulando, por vezes eliminada sem critérios, além de sofrer com o fenômeno de obsolescência tecnológica de seus meios de acesso. Santos (2005, p.116), em pesquisa que diagnosticava como se estabelecia a relação de arquivos públicos estaduais e federais com a documentação eletrônica/digital produzida e acumulada, concluiu que,

[...] Pelo exposto é possível concluir que os documentos eletrônicos ainda não são vistos como preserváveis a longo prazo, optando-se sempre pela mudança de suporte ou seleção dos documentos que ofereçam melhores condições de preservação física, isto é, o papel. [...]

As frequentes experiências de incapacidade, erros e falhas do poder público com o manuseio de documentação eletrônica/digital fez o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) instituir através da Portaria nº 8, de 23 de Agosto de 1995, a criação do grupo de trabalho denominado de Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos (CTDE). No sítio eletrônico do CONARQ, podem ser encontrados os objetivos da CTDE.

[...] A CTDE é um grupo de trabalho que tem por objetivo definir e apresentar ao Conselho Nacional de Arquivos normas, diretrizes, procedimentos técnicos e instrumentos legais sobre **gestão arquivística e preservação dos documentos digitais**, em conformidade com os padrões nacionais e internacionais [...]. (grifo nosso)

Por “gestão arquivística e preservação dos documentos digitais” podemos compreender a necessidade de gestão documental aplicada aos documentos eletrônicos e digitais. É preciso ressaltar ainda que a gestão de documentos eletrônicos/digitais ocorre concomitantemente a gestão de documentos convencionais, não havendo separação de técnicas/métodos, ocorrendo somente a adequação relativa à natureza do suporte e ambiente. Portanto, após a mudança de perspectiva em relação à documentação gerada em computador, viu-se que a relação orgânica de tal documentação era equiparadamente a mesma da

documentação convencional. Entretanto, apesar da similaridade em relação à organicidade¹¹, Rondinelli (2013, p.231) explicita todo o contexto do documento digital, que vai além do suporte.

[...] Ocorre, porém, que no ambiente digital a novidade vai além da peculiaridade do suporte. Na verdade, nesse novo ambiente, o documento foge totalmente aos padrões mais conhecidos, como a linguagem alfabética, registrada em papel e de leitura direta, bem como sua relação inextricável com o suporte. No mundo digital tudo é codificado em linguagem binária e, para se tornar acessível aos olhos humanos, precisa da intermediação de programas computacionais igualmente codificados em bits, numa sofisticação tecnológica que passa despercebida à maioria dos usuários. [...]

A relação de quase “exclusividade” digital em relação a outras formas de registro documental não foi capaz, percebidamente, de cessar a produção de registros convencionais. O convívio de documentos eletrônicos/digitais com o documento convencional passou a criar ambientes híbridos de gerenciamento, marca esta essencial de tempos onde a informática constituiu-se como base necessária ao andamento administrativo e onde práticas já consolidadas – como a produção e manutenção do registro em papel – ainda resistem. Há uma convivência de ambas as tecnologias, onde nem sempre as informações podem ser encontradas em somente uma delas (SANTOS, 2013).

Ainda sobre características de documentos eletrônicos/digitais, há a questão da segurança, que possui características diferentes das de documentos convencionais. O documento digital, sendo proveniente de atividade e, portanto autoria de agente público necessita do uso de assinatura digital¹², bem como de certificação digital¹³, para prover validade e legalidade a tal documento. Nesse sentido, no Brasil, instituiu-se, através da medida provisória nº. 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001, a infra-estrutura de chaves públicas, através do ICP-Brasil.

¹¹ Para o Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística, organicidade pode ser definida como “Relação natural entre documentos de um arquivo(1) em decorrência das atividades da entidade produtora” (ARQUIVO NACIONAL, 2005).

¹²De acordo com o glossário do ICP-Brasil, é definido “Código anexado ou logicamente associado a uma mensagem eletrônica que permite de forma única e exclusiva a comprovação da autoria de um determinado conjunto de dados (um arquivo, um e-mail ou transação.” (BRASIL, 2007, p. 5)

¹³De acordo com o glossário do ICP-Brasil, “É a atividade de reconhecimento em meio eletrônico que se caracteriza pelo estabelecimento de uma relação única, exclusiva e intransferível entre uma chave de criptografia e uma pessoa física, jurídica, máquina ou aplicação. Esse reconhecimento é inserido em um Certificado Digital, por uma Autoridade Certificadora.” (BRASIL, 2007, p. 10)

Em relação aos ambientes de gerenciamento e a preocupação com a formatação de sistemas que pudessem integrar uma gestão de documentos híbrida, o CONARQ lançou o “e-ARQ Brasil”, como forma de aplicação de requisitos básicos (fidedignidade, confiabilidade, acessibilidade e validade dos documentos), padronização e orientação sobre metadados.

[...] O e-ARQ Brasil é uma especificação de requisitos a serem cumpridos pela organização produtora/recebedora de documentos, pelo sistema de gestão arquivística e pelos próprios documentos, a fim de garantir sua confiabilidade e autenticidade, assim como sua acessibilidade. Especifica todas as atividades e operações técnicas da gestão arquivística de documentos, desde a produção, tramitação, utilização e arquivamento até a sua destinação final. O e-ARQ Brasil estabelece requisitos mínimos para um Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos (SIGAD), independentemente da plataforma tecnológica em que for desenvolvido e/ou implantado. Os requisitos dirigem-se a todos que fazem uso de sistemas informatizados como parte do seu trabalho rotineiro de produzir, receber, armazenar e acessar documentos arquivísticos [...]. (CONARQ, 2011, p.9)

O e-Arq Brasil indica de maneira primordial sobre a gestão de documentos e a relação entre documentos arquivísticos convencionais e documentos arquivísticos eletrônicos/digitais. Há, no entanto, características peculiares no ambiente virtual, principalmente para os documentos digitais, que se não assinaladas, são incapazes de assegurar a capacidade de prover de valor informacional e probatório aquele ato que ampara como registro. Por isso, os documentos digitais são permeados também pelo conceito de metadados, que de uma maneira geral, de acordo com o Glossário da CTDE, é definido como “[...] Dados estruturados que descrevem e permitem encontrar, gerenciar, compreender e/ou preservar documentos arquivísticos ao longo do tempo [...]” (CONARQ, 2010, p17). Dentro da gestão de documentos eletrônicos/digitais, um dos conceitos mais importantes é o de preservação.

Ainda que a aquisição de tecnologia para produção e disseminação da informação seja a que de fato se dá mais importância (ARELLANO, 2004), há um fator que impede a linearidade de sistemas e suportes na sistemática de preservação digital. Nesse sentido, Indolfo (2007, p. 41) descreve que

[...] Para assegurar a longevidade, é essencial a inclusão de requisitos de natureza arquivística desde o momento da concepção desses sistemas, tornando-se imprescindível o cuidadoso controle ao longo de todo o seu ciclo vital, de modo a garantir a autenticidade, a fidedignidade, a integridade e a acessibilidade [...].

A longevidade do documento também está associada à capacidade de acesso, bem como de sua produção. Assim, a obsolescência tecnológica é um dos fatores externos – ditado, geralmente, por inferências do mercado – que acabam ditando aspectos da preservação de documentos eletrônicos/digitais. O conceito de obsolescência aqui delineado faz referência à “obsolescência programada”, com o abandono calculado das tecnologias por razões de mercado (VALLE JÚNIOR e ARAÚJO, 2013).

Nesse sentido, a preocupação geral em busca de uma gestão de documentos eletrônicos/digitais baseia-se em diretrizes e normas¹⁴, apostando na validade que tal processo efetiva nos documentos. O poder público deve ser capaz de acompanhar tal desenvolvimento, ao passo que o documento digital e seu valor probatório, ao serem públicos – e se avaliados de valor permanente – devem estar satisfatoriamente à disposição do cidadão, provendo de maneira rápida e ágil a necessidade informacional individual ou coletiva.

¹⁴Indolfo (2007) fala da norma ISO 15489:2001, denominada Information and Documentation – Records Management. Para a autora, tal norma “oferece um conjunto de elementos, requisitos e metodologia que faz com que os gestores das organizações e os profissionais responsáveis pela gestão da informação implantem e desenvolvam programas de gestão de documentos, que dêem suporte às decisões e a continuidade administrativa e proteção àqueles que precisam ser preservados a longo prazo. [...]” (INDOLFO, 2007, p.42)

3 O ESTADO DA ARTE NA PESQUISA SOBRE A LAI

Nesta pesquisa, o enfoque voltado para o estado da arte se dá através da perspectiva apresentada por Ferreira (2002, p. 258), quando define que tais pesquisas detêm

[...] o desafio de mapear e de discutir uma certa produção acadêmica em diferentes campos do conhecimento, tentando responder que aspectos e dimensões vêm sendo destacados e privilegiados em diferentes épocas e lugares[...].

Na tentativa de mapear os estudos referentes à LAI, é necessário analisar – mesmo sendo uma legislação recente – os novos estudos e reflexões sobre (as particularidades de) tal marco legislativo. Sendo tema comum a diversas áreas do conhecimento, as principais contribuições partem da Administração (Pública), do Direito, da Ciência da Informação, da Arquivologia, dentre outras áreas correlatas.

Os estudos na área de Ciência da Informação apresentam autores como Sá e Malin (2013) com a pesquisa “LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: um estudo comparativo com outros países”, onde é feita a comparação da LAI brasileira com a legislação de países como Estados Unidos, México, Suécia, dentre outros. Há também Jardim (2012), no artigo “A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA: dimensões político-informacionais” que aprofunda-se no contexto histórico-social na qual a LAI surge, bem como as características de tal marco legal e sua regulamentação nos Poderes Executivos Federal e nos Estados de Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo.

Na Administração (Pública), Santos, Bernardes e Rover (2012), em publicação intitulada “TEORIA E PRÁTICA DE GOVERNO ABERTO: Lei de Acesso à Informação nos Executivos Municipais da Região Sul”, analisaram os efeitos iniciais da aplicação da LAI em municípios pioneiros na implantação de tal legislação. Medeiros, Magalhães e Pereira (2014), em artigo intitulado “LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: em busca da transparência e do combate à corrupção” analisam o alcance da LAI no combate a corrupção e a contribuição de tal legislação para consolidação da democracia.

Na abordagem do Direito, autores como Martins (2011), em artigo intitulado “ACESSO À INFORMAÇÃO: Um direito fundamental e instrumental”, publicado na revista ACERVO do Arquivo Nacional, discutiu características de uma adequada lei

de acesso à informação, além de sua utilidade para viabilizar maior participação social nas políticas públicas. Paes (2011), na publicação “A CONSTRUÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA NO BRASIL: desafios na implementação de seus princípios”, analisa que devido às dificuldades da burocracia administrativa, o direito de acesso à informação não será contemplado em sua totalidade. Tal direito deve ser traduzido em um conjunto de ações governamentais que garantam sua efetividade.

Na área da Arquivologia, Mariz (2012), em artigo intitulado “INTERNET E ARQUIVOLOGIA: instituições arquivísticas, usuários e lei de acesso à informação” aborda aspectos teóricos e técnicos que caracterizam os processos de transferência da informação difundida pelas instituições públicas brasileiras na internet, em face da Lei de Acesso à Informação. Outro estudo é o de Lima e Costa (2014), cujo título é “EFEITOS DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: empregabilidade de arquivistas no setor público federal”, Tal pesquisa analisa e mede os possíveis impactos da LAI, a partir da implementação de políticas públicas para contratação de arquivistas pelo governo federal brasileiro através de concursos públicos. Martins e Konrad (2013), em estudo “A CONDUTA DO ARQUIVISTA FRENTE À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO”, objetivam a investigação da conduta do arquivista frente à LAI, sob o prisma do Código de Ética do Arquivista do Conselho Internacional de Arquivos e os Princípios Éticos do Arquivista, da Associação dos Arquivistas Brasileiros.

No viés da Sociologia, Rothberg, Napolitano e Resende (2013) investigaram em seu artigo “ESTADO E BUROCRACIA: limites de aplicação da Lei de Acesso a Informações no Brasil” os limites que a LAI enfrenta para se consolidar, originários principalmente da cultura político-institucional, que se evidenciam na comparação com países que possuem dispositivos semelhantes.

E no campo da Informática, Lopes e Dutra (2013), em artigo denominado “DADOS ABERTOS: Uma forma inovadora de transparência” descrevem a implementação do paradigma de Dados Abertos, consolidados com a LAI, pelo governo do RS, apresentando a tendência de inovação tecnológica aliada ao conceito de transparência.

Portanto, visto a multiplicidade de áreas que se propõem a discutir sobre a LAI, seu estudo abrange diversas perspectivas; estas norteiam discussões que desenvolvem o tema “acesso à informação” por diversas vertentes do conhecimento.

Com as abordagens de inúmeras áreas, a concatenação de impressões contribui para o aprimoramento de tal marco legislativo.

3.1 A LAI E A GESTÃO DE DOCUMENTOS NAS PESQUISAS

Os dados coletados para posterior apresentação e análise são resultados da busca efetuada no Portal de periódicos CAPES, seguindo os critérios de serem:

a) Resultado da busca pelo termo “lei de acesso à informação” no Portal de Periódicos CAPES;

b) Resultado da busca por termos como "lei"+"acesso"+"informação"+"12.527", unificados pelo operador booleano “+”. A seguinte coleta de dados ocorreu entre o período de dezembro de 2014 e março de 2015. Nesse sentido, os estudos aqui analisados levam em consideração como a LAI é referenciada e como se desenvolvem os conceitos de gestão de documentos em tais estudos.

O primeiro artigo analisado é intitulado "LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: notas e um breve exemplo", de Marcelo Gruman (2012). O objetivo da pesquisa é analisar os principais pontos referentes à LAI, tratando tal temática de acordo com conceitos de democracia e gestão compartilhada, além da justificativa de importância do acesso à informação. Entretanto, apesar de fazer um apanhado geral da LAI, refletindo sobre como tal legislação atua no conceito de transparência e controle social do “fazer público”, o estudo não faz referência nem identifica aspectos relativos à importância do trato documental, bem como sua gestão. Apesar de falar sobre gestão compartilhada e indicar conselhos gestores, além de colegiados setoriais, o referido estudo não enfatiza aspectos dos registros documentais sobre atividades governamentais, a exemplo de contratos, relatórios, dentro outros, comuns ao poder público. A utilização do termo genérico “informação pública” remete a uma abordagem mais geral da comunicação entre Estado e sociedade.

Outro artigo analisado, de Pires e Matos (2014), denominado “A GESTÃO PÚBLICA DA INFORMAÇÃO NA CONTEMPORANEIDADE: uma reflexão” trata de refletir como está o gerenciamento da informação no âmbito do poder público, tendo como objetivos: identificar quais informações são consideradas públicas e quais são privadas, como anda o acesso à informação diante da LAI e também a pretensão de

fornecimento de subsídios para futuros estudos. Sua análise versa sobre a importância da gestão da informação, do bibliotecário como intermediador informacional e principal ator nesse processo.

Apesar de o estudo falar de gestão da informação, lei de acesso à informação, direito de acesso, dentre temas comuns entre si, ele não menciona o arquivo, o profissional arquivista, nem tampouco o conceito de gestão de documentos. O referido estudo trata de protagonizar o bibliotecário como profissional chave no processo de gestão da informação, e conseqüentemente, da informação produzida no poder público como objeto para a sua atuação administrativa. Nessa ótica, o sentido empregado para o profissional bibliotecário parece ser não só abrangente, mas também o mesmo do profissional arquivista¹⁵. Numa análise crítica podemos também inferir que o autor esquece que o gerenciamento das informações de uma instituição deve ser realizado pelo profissional de arquivo, baseado inclusive na Lei nº. 6.546 de 1978 que define a profissão de arquivista e elenca suas atribuições.

O terceiro estudo analisado se intitula “TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DA GESTÃO PÚBLICA: análise crítica das propostas apresentadas na 1ª Conferência Nacional sobre Transparência Pública”, de Figueiredo e Santos (2014). Tal estudo trata de refletir sobre as propostas elaboradas pelos participantes da 1ª Conferência Nacional sobre Transparência e Controle Social (Consocial) no seu eixo 1, levando em consideração contribuições para a transparência e a participação social da gestão pública brasileira. Discute sobre o conceito de “evidenciação”, que tem como objetivo, segundo o próprio estudo, “[...] colocar à disposição dos usuários informações relevantes e pertinentes. A disponibilidade dos dados permite a tomada de decisão das pessoas e o acompanhamento das ações realizadas”. (FIGUEIREDO e SANTOS, 2014, p. 76).

A LAI, em tal estudo, foi referenciada junto a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Apesar de tais conceitos terem a ideia de disseminação e acesso de determinado tipo de informação (especificamente àquela voltada a práticas contábeis), também não há discussão, nem tampouco referência

¹⁵Entre as atribuições do arquivista, destaca-se, de acordo com a lei nº.6.546 de 4 de Julho de 1978, no artigo 2º, “(...) II - planejamento, orientação e acompanhamento do processo documental e informativo; (...)IV - planejamento, organização e direção de serviços ou centro de documentação e informação constituídos de acervos arquivísticos e mistos; (...)” (BRASIL, 1978, não paginado).

ao conceito de arquivo, nem de gestão de documentos. Entre as propostas, a 1 poderia abordar a gestão de documentos como prática indispensável à base de uma cultura de racionalização e acesso dos documentos públicos.

Em outro estudo analisado, denominado “NÍVEL DE DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA DA CONTABILIDADE PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ NO AMBIENTE DA INTERNET”, FRANCO et al (2013) identificam o nível de transparência de demonstrativos contábeis de municípios paranaenses, disponibilizados na Internet. O estudo evidencia a importância da LAI como instrumento base para acesso do cidadão, entretanto, apesar de discutir sobre LAI e disponibilização de demonstrativos contábeis, também não referencia a gestão de documentos. A questão principal do referido estudo se pauta em “[...] qual o nível de transparência, em meio ao ambiente da internet, praticado por gestores dos municípios paranaenses acerca da divulgação dos demonstrativos contábeis previstos em lei? [...]” (FRANCO et al, 2013, p. 141). O nível de transparência, nesse caso, prescinde juntamente com o conceito de gestão de documentos. A racionalização da produção documental evita perdas de registros que podem, por exemplo, “encobrir” atos ilícitos ou condutas reprováveis, bem como o engavetamento de provas documentais. O sentido de transparência, no texto, poderia ser fortificado e melhor balizado com o conceito de gestão de documentos.

Noutro estudo coletado, Viana de Souza et al (2013), em “ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL: um estudo nos municípios mais populosos do Rio Grande do Norte”, buscaram analisar a transparência de municípios mais populosos do estado do Rio Grande do Norte. O conceito da LAI é discutida paralelamente ao de accountability; enquanto a primeira é refletida como mero instrumento para melhoria da transparência, a segunda é visualizada como uma ação ou a relação do Estado com a sociedade civil, suprimindo lacunas informacionais para acompanhamento e controle social. No estudo, apesar de não referenciar a gestão de documentos, há passagens que evidenciam preocupações relativas a documentos de arquivo, mesmo que em pequenas citações e de maneiras bem discretas. Em uma delas há referência, quando cita que os setores contábeis de boa parte das gestões municipais não são organizados. Assim, os documentos de tal setor ficam arquivados em lugares distantes e que não há punições por descontrole ou incapacidade de prestação de contas da gestão (VIANA DE SOUZA et AL, 2013).

O aspecto de punição, citado no estudo, estabelece um parâmetro importante para o descaso com a documentação pública.

No artigo “DESAFIOS À CONCRETIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA NA INTERNET, À LUZ DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA: análise dos portais dos Tribunais Regionais Federais”, Hoch, Rigui e Da Silva (2013) investigaram os desafios para concretização da transparência ativa em face da LAI, utilizando como parâmetro de investigação os portais dos Tribunais Regionais Federais. A reflexão sobre a LAI e sua implementação se verifica, em importante ponto, quando do desafio de se superar a variedade das formas de publicação das informações de interesse coletivo. O estudo evidencia também, a partir da referência ao artigo nº. 216 da CF, inciso 2º, a responsabilidade do poder público em desenvolver uma gestão de documentos, bem como de manter bases para eventuais consultas. Outras referências no presente estudo destacam a responsabilidade do Estado em receber e responder, obrigatoriamente, pedidos de informação, bem como disponibilizar documentos originais ou cópias. Ainda que por vezes, o acesso à informação seja restrito devido à classificação do documento (reservado, secreto e ultrassecreto), o estudo amplia o viés da LAI, quando cita também que os serviços de informação devem informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades.

E o último artigo analisado, intitulado “Lei de acesso à informação, privacidade e a pesquisa em saúde”, Ventura (2013) reforça a importância da LAI para ampliação do acesso à informação pública referente a aspectos da saúde do cidadão, bem como do valor que tal legislação agrega a eventuais falhas em disseminação de informações referentes à vida privada. Tal estudo alia, sempre ao lado da LAI, contribuições como a da Lei nº. 8.080/1990¹⁶. O artigo ainda trata de ressaltar, em sua introdução, que

[...] A recente Lei nº. 12.527/2011 regulamenta o amplo direito ao acesso à informação pública, **determinando deveres estatais de gerir de forma eficiente a documentação governamental ou sob sua guarda, e viabilizar o conhecimento e a consulta a todos.** Disponibilidade, autenticidade, integridade são os principais atributos legais da informação pública. [...] (VENTURA, 2013, p. 636, grifo nosso)

¹⁶ “[...] Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.” (BRASIL, 1990, não paginado)

Noutro ponto, Ventura (2013, p. 636) ainda dá importante ênfase ao aspecto documental, quando diz que a informação em saúde abrange

[...] dados administrativos, que dizem respeito à própria Administração Pública e à rede assistencial; dados epidemiológicos relativos a populações; e dados clínicos, obtidos diretamente do cidadão no âmbito da assistência individual à saúde. [...]"

Nesse sentido, tal artigo reflete sobre a adequação do Direito frente às novas categorias jurídicas. Se antes a atenção se voltava para privacidade e “proteção do indivíduo”, agora se estabelece como “proteção de dados”, que vai além ao conceito de tutela individual. Ademais, o estudo não indica de forma direta sobre a temática de gestão de documentos, nem discorre sobre ela, mas cita, num sentido mas genérico, a responsabilidade do poder público em gerir a documentação e garantir a disponibilidade, autenticidade e integridade da informação pública.

Diante do exposto, apenas alguns estudos, como os de Viana de Souza et al (2013), Hoch, Rigui e Da Silva (2013) apresentaram, parcialmente, pequenas citações referentes às responsabilidades do poder público com a gestão documental. O estudo elaborado por Ventura (2013) enfatiza de maneira indireta, a necessidade da gestão documental por poderes locais (municipais). Esses aspectos parecem revelar que ao se discutir LAI, os estudos se desprendem da necessidade de inserir discussões no que tange a gestão de documentos produzida no exercício cotidiano da administração pública. Sob o aspecto lógico, a base para disponibilização e disseminação da informação pública – entendida aqui como resultado e/ou recurso primordial da ação administrativa no decorrer das atribuições básicas do trabalho administrativo público – deve se pautar primeiro na gestão de documentos. Daí a LAI ser uma base sólida e que quase obriga a execução de uma gestão documental, e esta ser uma plataforma para uma LAI eficiente e eficaz.

Tabela comparativa entre estudos

Autor	Título do estudo	Ano	Aborda aspectos arquivísticos ou documentais?	Elenca ou destaca aspectos da gestão documental?	Área do conhecimento
GRUMAN	LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: notas e um breve exemplo	2012	não	não	Ciência Política
PIRES e MATOS	A GESTÃO PÚBLICA DA INFORMAÇÃO NA CONTEMPORANEIDADE: uma reflexão	2014	não	não	Biblioteconomia
FIGUEIREDO e SANTOS	TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DA GESTÃO PÚBLICA: análise crítica das propostas apresentadas na 1ª Conferência Nacional sobre Transparência Pública	2014	não	não	Ciências contábeis
FRANCO et al	NÍVEL DE DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA DA CONTABILIDADE PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ NO AMBIENTE DA INTERNET	2013	não	não	Ciências Contábeis
VIANA DE SOUZA et al	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL: um estudo nos municípios mais populosos do rio grande do norte	2013	parcialmente	não	Ciências Contábeis
HOCH, RIGUI e DA SILVA	DESAFIOS À CONCRETIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA NA INTERNET, À LUZ DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA: análise dos portais dos Tribunais Regionais Federais	2013	parcialmente	parcialmente	Direito
VENTURA	LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, PRIVACIDADE E A PESQUISA EM SAÚDE	2013	parcialmente	parcialmente	Ciências Médicas

Fonte: Tabela própria

4 CONCLUSÃO

Diante do exposto, a LAI transpõe como elemento base no acesso à informação pública. Ainda é válido lembrar que o poder público ao produzir grandes quantias de informação registradas em suportes convencionais ou eletrônico/digitais, necessita de uma sistematização de sua produção documental, bem como de destinação e acesso. Assim, necessita-se da implementação de um programa de gestão de documentos, pois ao refletir sobre a ausência de processos sistemáticos de organização/racionalização documental, qualquer ideal de transparência pública será bloqueado ou interrompido no seu nascedouro.

Portanto, é válido refletir sobre as pesquisas mostradas e analisadas no presente trabalho, sob a ótica de como se visualiza a preocupação com o registro documental – proveniente de atividades e ações públicas. O que há de comum em todos os estudos é o (parcial ou integral) desconhecimento e a tímida apropriação do conceito de gestão de documentos, como vimos em Viana de Souza et al (2013), Hoch, Rigui e Da Silva (2013) e Ventura (2013). Ainda que Viana de Souza et al (2013) coloque a problemática de maneira bastante discreta e não indique o conceito de gestão de documentos, Hoch, Rigui e Da Silva (2013) e Ventura (2013) citam a legislação que referencia as responsabilidades do poder público.

É preciso também refletir sobre esse desconhecimento do conceito de gestão de documentos, além do mau emprego conceitual que fazem quando o mesmo é utilizado. O que se deve articular são concepções conceituais entre diferentes áreas de estudo no que tange o conceito de gestão de documentos, tratamento documental e sua imprescindível importância ao poder público. O conceito, já consolidado no campo arquivístico (e em boa parte de estudos da Ciência da Informação), pode ser amplamente utilizado por outras áreas. A falta de articulação conceitual de gestão de documentos com áreas que estudam a transparência, a LAI, a administração/gestão pública, bem como a acessibilidade, dentre áreas comuns às citadas aqui, isola as problemáticas/questionamentos analisados por tais áreas. Há de se conceber um grande mosaico conceitual, harmônico e coeso no que tange o acesso à informação no contexto brasileiro. Outra questão importante se refere também ao desconhecimento sobre o profissional que faz a gestão de documentos. O arquivista é, apesar do frequente desconhecimento e confusão com outras

profissões, o profissional regulamentado a coordenar um programa de gestão de documentos.

É preciso lembrar o que Ana Celeste Indolfo (2007) assinalou, quando cita que no Brasil, somente a partir da introdução do conceito de gestão de documentos disposto na Lei de Arquivos (8.159/91), é que sua adoção passou a ser identificada como forma a garantir o ciclo de vida documental, assegurando a organização de conjuntos documentais. Portanto, a LAI é visualizada, nos estudos aqui analisados, como uma legislação que desenvolve toda a complexidade do acesso e que toda a transformação será efetuada a partir dela. É preciso deixar claro que a LAI desenvolve, de maneira ampla, a obrigatoriedade de disponibilizar a informação ao requerente. É essencial, portanto, que ao se discutir sobre a Lei de Acesso à Informação, bem como aspectos da gestão pública, e acima de tudo, da transparência, o conceito de gestão de documentos seja referenciado, já que a plena aplicação da LAI depende, vitalmente, de um projeto de gestão de documentos desenvolvido de maneira a agregar toda uma multiplicidade de formas documentais, desde documentos convencionais, mas também os eletrônicos/digitais. A LAI é dispositivo essencial no que tange o acesso e corrobora, portanto, com a disseminação de documentação eletrônica/digital.

No tocante à documentação (re)produzida em ambiente digital, o desafio se apresenta ainda maior quando evidencia a frequente mudança do fazer administrativo público com o uso de tecnologia computacional e da rede mundial de computadores. É importante frisar que não se deve compreender a gestão de documentos “eletrônicos/digitais” distinta da gestão de documentos “convencionais”. Ambas são paralelas e possuem os mesmos atributos, ainda que o suporte seja diferenciado e a preservação seja mais desafiadora para os documentos eletrônicos/digitais do que para o suporte físico. As técnicas arquivísticas de avaliação, seleção, descarte, eliminação, classificação, dentre outras são aplicadas a ambas as abordagens. É preciso também frisar que o que se entende por digitalização de documentos, como fórmula para conceber uma suposta “gestão de documentos” é somente uma das últimas fases de tratamento documental. Tal ideia conota o simplismo que a gestão de documentos tem na visão de alguns.

Portanto, é imprescindível o desenvolvimento de pesquisas referentes a transformações na transparência pública com a adoção da gestão de documentos,

bem como a apropriação do conceito de gestão de documentos em estudos de diversas áreas. É também salutar que se desenvolvam pesquisas referentes às transformações visualizadas ou não na Lei nº. 8.159/91 com a adoção da LAI; a LAI e acessibilidade de documentos arquivísticos; a transparência e a gestão de documentos; o direito de informação arquivística e os desafios na gestão de documentos; gestão pública e gestão de documentos; desafios do profissional arquivista ou do gestor público na implementação da LAI; gestão pública e LAI; bem como diversos outros temas que podem ser pensados, refletidos, questionados a partir de tais sugestões.

REFERÊNCIAS

ARELLANO, Miguel Angel. Preservação de documentos digitais. **Ci. Inf.**, Brasília, v. 33, n. 2, p. 15-27, maio/ago. 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ci/v33n2/a02v33n2.pdf>>. Acesso em: 19 fev. 2015.

ARQUIVO NACIONAL. **Dicionário brasileiro de terminologia arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005. Disponível em: <<http://www.arquivonacional.gov.br/Media/Dicion%20Term%20Arquiv.pdf>>. Acesso em: 23 fev. 2015.

BARRETO, Aldo de Albuquerque. **A questão da informação**. São Paulo em perspectiva, v. 8, n. 4, p. 3-8, 1994. Disponível em: <<http://bogliolo.eci.ufmg.br/downloads/BARRETO%20A%20Questao%20da%20Informacao.pdf>>. Acesso em 04 fev. 2015.

BATISTA, Carmem Lúcia. Informação pública: controle, segredo e direito de acesso. **Intexto**, n. 26, 2012. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/intexto/article/download/19582/18927>>. Acesso em: 28 jan. 2015.

BERGUE, Sandro Trescastro. **Cultura e Mudança Organizacional**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; Brasília: CAPES : UAB, 2010.

BERNARDES, Ieda Pimenta. **Como avaliar documentos de arquivo**. São Paulo: Arquivo do Estado, 1998. Disponível em: <http://www.arqsp.org.br/arquivos/oficinas_colecao_como_fazer/cf1.pdf>. Acesso em: 04 mar. 2015.

BERNARDES, Ieda Pimenta; DELATORRE, Hilda. **Gestão Documental Aplicada**. São Paulo, 1998. Disponível em: <http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/assets/publicacao/anexo/gestao_documental_aplicada.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2015.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 12 fev. 2015.

_____. **Lei nº. 8.159**, de 08 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 08 jan. 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm>. Acesso em: 25 fev. 2015.

_____. **Lei nº 6.546**, de 04 de julho de 1978. Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 04 jul. 1978. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6546.htm>. Acesso em: 03 fev. 2015.

_____. **Lei nº. 12.527**, de 18 de Novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 nov. 2011a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 05 jan. 2015.

_____. **Lei nº. 8.080**, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 set. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm>. Acesso em: 05 jan. 2015.

_____. Instituto Nacional de Tecnologia da Informação. **Glossário ICP-Brasil**: Versão 1.2. Brasília. 2007. Disponível em: <http://www.iti.gov.br/images/twiki/URL/pub/Certificacao/Glossario/Glossario_ICP_Brasil_Versao_1.2_novo-2.pdf>. Acesso em: 4 fev. 2015.

_____. Controladoria Geral da União. **Acesso à Informação Pública**: Uma introdução à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Brasília: Imprensa Nacional, 2011b. Disponível em: <<http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/cartilhaacessoainformacao.pdf>>. Acesso em: 12 fev. 2015.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em Rede**. Trad. Roneide Venancio Majer. 2ª edição. São Paulo: Paz e Terra, 1999, vol 1.

_____. **A Sociedade em Rede - Do Conhecimento à Ação Política**. 2005. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/a_sociedade_em_rede_-_do_conhecimento_a_acao_politica.pdf>. Acesso em: 20 fev 2015.

CONARQ. Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos. **Glossário**: versão 5.1, mar. 2010. Disponível em: <http://www.documentoseletronicos.arquivonacional.gov.br/media/publicacoes/glossario/2010glossario_v5.1.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2015.

_____. Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos. **e-ARQ Brasil**: Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos. 1.1. versão. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011. Disponível em: <<http://www.documentoseletronicos.arquivonacional.gov.br/media/e-arq-brasil-2011-corrigido.pdf>>. Acesso em 5 fev. 2015.

COUTURE, Carol; ROUSSEAU, Jean-Yves. **Os fundamentos da disciplina arquivística**. Lisboa: Dom Quixote, 1998.

DUTRA, Claudio Crossetti; LOPES, Karen Maria Gross. **Dados abertos**: Uma forma inovadora de transparência. IN: VI Congresso CONSAD de gestão pública, 2013 Brasília. Disponível em: <http://banco.consad.org.br/bitstream/123456789/915/1/C6_TP_DADOS%20ABERTOS%20UMA%20FORMA.pdf>. Acesso em: 20 fev 2015.

FERREIRA, Norma Sandra de Almeida. As pesquisas denominadas “Estado da Arte”. **Educação & Sociedade**, ano XXIII, nº 79, Agosto/2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v23n79/10857.pdf>>. Acesso em: 19 mar 2015.

FIGUEIREDO, Vanuza Silva; SANTOS, Waldir Jorge Ladeira. Transparência e participação social da gestão pública: análise crítica das propostas apresentadas na 1ª Conferência Nacional sobre Transparência Pública. **Revista Contabilidade e Controladoria**, v. 6, n. 1. Disponível em: <<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs/index.php/rcc/article/download/32082/22668>>. Acesso: 10 jan 2015.

FILGUEIRAS, Fernando. Além da transparência: *accountability* política da publicidade. **Lua Nova**, São Paulo, 84: 353-364, 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n84/a04n84.pdf>>. Acesso em: 20 jan 2015.

FRANCO, Luciane Maria Gonçalves et al. Nível de Divulgação Eletrônica da Contabilidade Pública dos Municípios do Paraná no Ambiente da Internet. **Revista de Ciências da Administração**, v. 16, n. 38, p. 140-153, 2014. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/adm/article/view/2175-8077.2014v16n38p140>>. Acesso em: 8 dez 2014.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GRUMAN, Marcelo. Lei de acesso à informação: notas e um breve exemplo. **Revista Debates**, v. 6, n. 3, p. 97, 2012. Disponível em: <<http://www.seer.ufrgs.br/index.php/debates/article/view/34229/23345>>. Acesso em: 07 jan 2015.

HOCH, Patrícia Adriani; RIGUI, Lucas Martins; DA SILVA, Rosane Leal. Desafios à concretização da transparência ativa na internet, à luz da lei de acesso à informação pública: análise dos portais dos Tribunais Regionais Federais. **Revista Direitos Emergentes na Sociedade Global**, v. 1, n. 2, p. 257-286, 2013. Disponível em: <<http://cascavel.ufsm.br/revistas/ojs-2.2.2/index.php/REDESG/article/download/7303/pdf>>. Acesso em: 15 fev 2015.

INDOLFO, Ana Celeste. Gestão de documentos: uma renovação epistemológica no universo da arquivologia. **Arquivística. net**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, p. 28-60, 2007. Disponível em: <http://www.brapci.inf.br/_repositorio/2011/06/pdf_59336b505e_0003553.pdf>. Acesso em: 03 mar. 2015.

JARDIM, José Maria. A implantação da lei de acesso à informação pública e a gestão da informação arquivística governamental. **Liinc em Revista**, Rio de Janeiro, v.9, n.2, p. 383-405, novembro 2013. Disponível em: <<http://revista.ibict.br/liinc/index.php/liinc/article/viewFile/639/439>> Acesso em: 13 jan. 2015.

_____. **A lei de acesso à informação pública**: dimensões político-informacionais. XIII Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - XIII ENANCIB 2012. Disponível em: <<http://repositorios.questoesemrede.uff.br/repositorios/bitstream/handle/123456789/1736/A%20LEI%20DE%20ACESSO.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 2 mar 2015.

LEITÃO, Dorodame Moura. A informação como insumo estratégico. **Ciência da Informação**, v. 22, n. 2, 1993. Disponível em: <http://www.brapci.inf.br/_repositorio/2010/03/pdf_3d440d3530_0008997.pdf>. Acesso em: 4 fev. 2015.

LIMA, Márcia H. T. de Figueiredo, COSTA, Ubirajara Carvalheira.. EFEITOS DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: empregabilidade de arquivistas no setor público federal. **Archeion Online**, João PEsoa, 2, Dez. 2014. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/archeion/article/view/22793>>. Acesso em: 19 Mar. 2015.

MARIZ, Anna Carla Almeida. Internet e Arquivologia: instituições arquivísticas, usuários e lei de acesso à informação. **InCID: Revista de Ciência da Informação e Documentação**, Brasil, v. 3, n. 2, p. 28-47, dez. 2012. ISSN 2178-2075. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/incid/article/view/48652>>. Acesso em: 18 Mar. 2015.

MARTINS, Paula Lígia. Acesso à Informação: Um direito fundamental e instrumental. **Revista Acervo**, Rio de Janeiro, 24, fev. 2012. Disponível em: <<http://www2.an.gov.br/seer/index.php/info/article/view/476>>. Acesso em: 18 Mar. 2015.

MARTINS, I. Marques da Rocha, KONRAD, *Glaucia Vieira Ramos*.. A conduta do arquivista frente à Lei de Acesso à Informação. **Informação Arquivística**, Rio de Janeiro, 2, mai. 2014. Disponível em: <<http://www.aaerj.org.br/ojs/index.php/informacaoarquivistica/article/view/47>>. Acesso em: 19 Mar. 2015..

MEDEIROS, Simone Assis; MAGALHÃES, Roberto; PEREIRA, José Roberto. Lei de Acesso à Informação: em busca da transparência e do combate à corrupção. **Informação & Informação**, [S.l.], v. 19, n. 1, p. 55–75, dez. 2013. ISSN 1981-8920. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/13520>>. Acesso em: 18 Mar. 2015. doi:10.5433/1981-8920.2014v19n1p55.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

MONTEIRO, João Paulo. A ideologia do Leviatã hobbesiano. **Clássicos do pensamento político**, p. 77-90, 2004. Disponível em: <<http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/monteiroleviatahobbesiano.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2015.

MORENO, Nádina Aparecida. Gestão documental ou gestão de documentos: trajetória histórica. In: BARTALO, Linete; MORENO, Nádina Aparecida. **Gestão em arquivologia: abordagens múltiplas**. Londrina: EDUEL, 2008.

MOURA, Emerson Affonso da Costa; OLIVEIRA, Laila Rainho de Oliveira. **Controle social da administração pública, transparência administrativa e lei de acesso à informação**. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCESSO COLETIVO E CIDADANIA, 1, 2013, Ribeirão Preto. Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania., n. 1, p. 53-58, out. 2013. Disponível em: <<http://www9.unaerp.br/revistas/index.php/cbpcc/article/download/262/268>>. Acesso em: 10 fev. 2015.

NAÇÕES UNIDAS. **CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA A CORRUPÇÃO**. 2007. Disponível em: <http://www.unodc.org/documents/lpo-brazil//Topics_corruption/Publicacoes/2007_UNCAC_Port.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2015.

PAES, Eneida Bastos. A construção da Lei de Acesso à Informação Pública no Brasil: desafios na implementação de seus princípios. **Revista do Serviço Público - RSP**, Brasília, v. 62, n. 4, p. 407-423. Disponível em: <<http://repositorio.enap.gov.br/bitstream/handle/1/1597/A%20constru%C3%A7%C3%A3o%20da%20Lei%20de%20Acesso%20%C3%A0%20Informa%C3%A7%C3%A3o%20P%C3%BAblica%20no%20Brasil%20desafios%20na%20implementa%C3%A7%C3%A3o%20de%20seus%20princ%C3%ADpios.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 12 mar 2015.

PAIVA, Carlos Henrique Assunção. A Burocracia no Brasil: as bases da administração pública nacional em perspectiva histórica (1920-1945). **HISTÓRIA**, São Paulo, 28 (2): 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/his/v28n2/27.pdf>>. Acesso em: 21 jan. 2015.

PINHEIRO, Patrícia Peck; HAIKAL, Victor Auilo. O judiciário e o fisco digitais: o que muda e o que deve mudar? IN: PINHEIRO, Patrícia Peck (Org.). **Direito Digital Aplicado**. São Paulo: Intelligence, 2012.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico]** : métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho – 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

ROCHA NETO, Luiz Henrique da. A formação do estado brasileiro: patrimonialismo, burocracia e corrupção. **Revista do Mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília**, v. 2, n. 1, 2011. Disponível em:

<<http://portalrevistas.ucb.br/index.php/rvmd/article/viewFile/2598/1589>>. Acesso em: 24 jan. 2015.

RODRIGUES, Ana Célia. **Diplomática contemporânea como fundamento metodológico da identificação de tipologia documental em arquivos**. 2008. 258 f. Tese (Doutorado em História Social). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-27112008-151058/publico/TESE_ANA_CELIA_RODRIGUES.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2015.

RONDINELLI, Rosely Curi. **O documento arquivístico ante a realidade digital: uma revisitação conceitual necessária**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013. 280 p.

ROTHBERG, Danilo; NAPOLITANO, Carlo José; RESENDE, Letícia Passos. Estado e burocracia: limites de aplicação da Lei de Acesso a Informações no Brasil. **Fronteiras-estudos midiáticos**, v. 15, n. 2, p. 108-117, 2012. Disponível em: <<http://www.revistas.unisinos.br/index.php/fronteiras/article/download/fem.2013.152.04/2009>>. Acesso em: 16 mar 2015.

SÁ, Maria Irene da Fonseca e; MALIN, Ana Maria Barcellos. **Lei de acesso à informação: um estudo comparativo com outros países**. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 13., 2012, Rio de Janeiro. Anais... Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2012. Disponível em: <<http://repositorios.questoesemrede.uff.br/repositorios/bitstream/handle/123456789/1789/LEI%20DE%20ACESSO%20C3%80%20INFORMA%20C3%87%20C3%83O.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 10 fev 2015.

SANTOS, Maria Paloma. BERNARDES, Marciele Berger. ROVER, Ayres José. **Teoria e Prática de Governo Aberto: Lei de Acesso à Informação nos Executivos Municipais da Região Sul**. Florianópolis: FUNJAB, 2012. Disponível em: <http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/teoria_e_pratica_de_governo_aberto_ver_sao_final_0.pdf>. Disponível em: 08 fev 2015.

SANTOS, Vanderlei Batista dos. **Gestão de documentos eletrônicos: uma visão arquivística**. ABARQ, 2005.

_____. **Gestão de documentos arquivísticos eletrônicos: o caminho percorrido pela administração pública brasileira (Digital records management: the trail of the Brazilian Government)** - DOI: 10.5752/P.2237-8871.2013v14n20p9. **Cadernos de História**, Belo Horizonte, v. 14, n. 20, p. 9-31, abr. 2013. ISSN 2237-8871. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/cadernoshistoria/article/view/P.2237-8871.2013v14n20p9/7032>>. Acesso em: 17 Mar. 2015. doi:10.5752/P.2237-8871.2013v14n20p9.

SCHELLENBERG, Theodore R. **Arquivos Modernos**. FGV Editora, 2006.

VALLE JR, Eduardo A.; ARAÚJO, Arnaldo. de A. Digitalização de acervos, desafio para o futuro. **Revista do Arquivo Público Mineiro-RAPM**, Belo Horizonte, MG,

Brazil, v. 41, p. 128-143. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/acervo/rapm_pdf/Digitalizacao_de_acervos_d_esafios_para_o_futuro.PDF>. Acesso em: 14 jan. 2015.

VENTURA, Miriam. Lei de acesso à informação, privacidade e a pesquisa em saúde. **Cad. saúde pública**, v. 29, n. 4, p. 636-638, 2013. Disponível em: <<http://bases.bireme.br/cgi-bin/wxislind.exe/iah/online/?IscScript=iah/iah.xis&src=google&base=LILACS&lang=p&nextAction=lnk&exprSearch=670514&indexSearch=ID>>. Acesso em: 11 fev 2015.

VIANA DE SOUZA, Fabia Jaiany et al. Índice de transparência municipal: um estudo nos municípios mais populosos do Rio Grande do Norte. **Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade**, v. 3, n. 3, p. 94-113, 2013. Disponível em: <<http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/RGFC/article/view/2161/1900>>. Acesso em: 01 fev 2015.

VIEIRA, Vânia Lucia Ribeiro. **Efeitos da Lei de Acesso à Informação**: Lei Nº 12.527/2011 nas compras públicas. In: CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, 6, 2013, Brasília. Disponível em: <http://repositorio.fjp.mg.gov.br/consad/bitstream/123456789/929/1/C6_TP_EFEITOS%20DA%20LEI%20DE%20ACESSO%20%C3%80%20INFORMA%C3%87%C3%83O.pdf>. Acesso em: 03 fev 2015.